

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.441, DE 2002

Estabelece a obrigatoriedade de estágios para os alunos do curso de Comunicação Social das universidades públicas em rádios e televisões comunitárias.

Autores: Deputada Ana Corso e
Deputado Walter Pinheiro
Relator: Deputado Barbosa Neto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.441, de 2002, de autoria dos ilustres Deputados Ana Corso e Walter Pinheiro pretende obrigar os alunos de graduação em comunicação social das universidades públicas a realizarem estágios em rádios e televisões comunitárias.

Alegam os autores da matéria que essas emissoras, cujos objetivos incluem a promoção da cultura, da arte, da educação e do desenvolvimento da comunidade, poderiam se beneficiar amplamente da experiência trazida pela universidade pública por intermédio de seus alunos e professores que contribuiriam, com certeza, para a atualização e o aprimoramento técnico das rádios e televisões comunitárias.

O primeiro relator da matéria, Deputado Luiz Couto, apresentou em 2003 parecer pela sua aprovação na forma de um Substitutivo

que, ao invés de obrigar os alunos a estagiarem nas rádios comunitárias, assegurava-lhes o acesso a essas emissoras para a realização de estágio acadêmico. Referido parecer não foi apreciado e, em meados de 2004, foi designado novo relator, Deputado Nárcio Rodrigues, que apresentou parecer pela rejeição do projeto de lei. Mais uma vez, o parecer não foi votado na CCTCI e ao final da legislatura foi arquivado.

Desarquivado no início desta legislatura, a proposição voltou a tramitar por esta Comissão, à qual cabe posicionar-se sobre o mérito da matéria, nos termos do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame.

II - VOTO DO RELATOR

O estabelecimento de mecanismos legais que visem desenvolver a radiodifusão comunitária, segmento da comunicação brasileira que vem prestando inúmeros serviços às comunidades atendidas é, a nosso ver, iniciativa que merece o apoio desta Comissão.

Não concordamos, contudo, que, em nome desse princípio, se obrigue todos os alunos dos cursos de comunicação social das universidades públicas a realizarem estágios nas emissoras de radiodifusão comunitária. Tal obrigação poderá atrapalhar a formação profissional e inviabilizar a colocação no mercado de trabalho de parcela significativa do alunado, uma vez que muitos desses cursos oferecem várias opções de especialização, além do segmento de rádio, tais como televisão, cinema, jornalismo impresso, publicidade, *marketing*, entre outras.

Ademais, o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior é regulado pela Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 8.859, de 7 de dezembro de 1990, e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Referida legislação estabelece as condições para a realização de estágios de alunos de estabelecimentos de ensino público e particular em pessoas jurídicas de direito privado e em órgãos da

administração pública. Pode-se inferir da análise desses instrumentos jurídicos que o grande objetivo do estágio curricular é a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes. Para tal é determinado que as atividades sejam planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Concordamos com o Deputado Nárcio Rodrigues, segundo relator da matéria nesta Comissão, quando afirma que o projeto de lei em análise possui foco diferente. É voltado para o aprimoramento do desempenho das atividades realizadas pelas rádios comunitárias. Não leva em consideração que a maioria dessas emissoras atua de forma precária, utilizando-se de tecnologia defasada, uma vez que não contam com os recursos financeiros necessários para a aquisição de equipamentos mais atualizados nem para a contratação de profissionais da área de comunicação com experiência profissional que possam orientar as atividades de estágio. Portanto, obrigar os alunos de cursos de graduação em comunicação social das universidades públicas a realizarem estágios nessas emissoras é, em nossa opinião, uma medida equivocada.

Pelos motivos expostos, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.441, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Barbosa Neto
Relator